

LEI N.º 2.389, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2.009.

Altera a Lei n.º. 2.134, de 30/12/04 (que Dispõe sobre a Reestruturação da Administração Pública do Município de Monte Alegre de Minas, estabelece procedimentos organizacionais e Dá Outras Providências).

O Município de Monte Alegre de Minas, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o art. 47, da Lei n.º. 2.134, de 30/12/04, o qual passará a ter a seguinte redação:

“Art. 47. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo compreende os seguintes órgãos:

- a) Departamento de Educação;*
- b) Departamento de Transporte Escolar*
- c) Departamento de Cultura e Turismo*
- d) Diretores de Centros Municipais de Educação Infantil*
- e) Diretores de Escolas”*

Art. 2º. Fica alterado o organograma que integra a Lei n.º. 2.134, de 30/12/04, o qual passará a vigorar de acordo com o organograma anexo a esta Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas a conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente e nas respectivas dotações dos orçamentos para os exercícios subsequentes, de acordo com a estrutura organizacional ora alterada e instituída pela presente Lei e pela Lei n.º. 2.134/04.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE
MINAS/MG, 19 DE FEVEREIRO DE 2.009.